



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1258/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo do Município de Pranchita, Paraná, a firmar Convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP), Polícia Militar do Paraná (PMPR), Corpo de Bombeiros (CB) e com o Município de Santo Antônio do Sudoeste – Paraná, na forma que especifica para execução do programa brigada comunitária.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

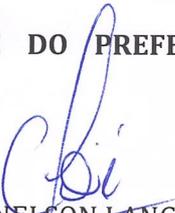
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Paraná, através da Secretária de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP), Polícia Militar do Paraná (PMPR), Corpo de Bombeiros (CB) e com o Município de Santo Antônio do Sudoeste – Paraná, para proceder a cessão de até 02 (dois) servidores públicos para exercerem os seus ofícios junto à sede do Corpo de Bombeiros, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo em vista a excepcionalidade do trabalho dos mesmos.

Art. 2º - O referido convênio, visa subsidiar a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros Comunitários do Município de Santo Antônio do Sudoeste - Paraná, visando que o mesmo atenda e preste serviços também ao Município de Pranchita - PR, na execução e prestação dos serviços de bombeiros, desenvolver atividades de Defesa Civil e no combate a incêndios residenciais, comerciais, industriais, florestais e em lavouras agrícolas e pastagens, nas atividades de segurança contra sinistros de qualquer natureza, busca e salvamento de pessoas e bens materiais, exames de projetos e vistoria de segurança, atendimentos pré-hospitalares, atendimento de acidentes em meio de transportes, atendimentos no combate a incêndio, prevenção e auxílio, salvamentos, exames de projetos e vistorias de segurança contra sinistros em obras e edificações diversas, executando também a coordenação e serviços dos Agentes de Defesa Civil, ações de defesa civil e corpo de bombeiros comunitários em geral desenvolvidas pela Corporação, através de sua Organização de Acordo com a Constituição Federal do Brasil, Constituição do Estado do Paraná, Decreto nº 6.072 de 31/01/2006 e alterado pelo Decreto nº 5.696, de 10/11/2009, Decreto nº 11.126/2014 do Estado do Paraná e demais legislações atinentes a espécie.

Art. 3º - Para atender a despesa decorrente desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias no orçamento anual do município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MAIO DE 2021.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal

Fone/Fax: (46) 3540-1122 - E-mail: gabinete@pranchita.pr.gov.br

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR